



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br

LEI nº 3125 , de 08 de abril de 2005.

“Regulamenta o estágio dos alunos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Adamantina, e cria o Estágio Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Administração Direta e Indireta do Município de Adamantina poderão aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados na FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, que comprovem freqüência efetiva no curso superior e obedeçam a presente Lei.

Artigo 2º - Considera-se estágio, para os efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultura, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral e junto á Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º - Os estágios serão disponibilizados pela Entidade Pública, de acordo com a necessidade individual de cada órgão e após verificação da existência de condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

§ 2º - O estágio deverá ser realizado em áreas compatíveis com o curso superior em que o aluno esteja matriculado.

§ 3º - A seleção dos estagiários será feita pela Entidade Pública concedente, através de prova escrita, por área, após inscrição dos alunos interessados, através de Comissão previamente constituída.

§ 4º - O edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, inclusive em jornal local.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br

§ 5º - O resultado do processo seletivo será divulgado, cabendo recurso da decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, em única instância, dirigido à autoridade que convocou o processo seletivo, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder.

Artigo 3º - Obedecidas as regras previstas nesta lei, o estágio será formalizado através de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

§ únicoº - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 4º - O estagiário da Prefeitura do Município de Adamantina, receberá, mensalmente, como contraprestação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago diretamente ao aluno/estagiário.

§ único - O estagiário da FAI e da Câmara Municipal terá bolsa integral ou de 50% (cinqüenta por cento), conforme o horário do estágio.

Artigo 5º - Fica criado o estágio social, para tanto, a Prefeitura Municipal e a FAI ficam obrigadas a disponibilizar 20 (vinte) e 40 (quarenta) postos de estágios, respectivamente, de acordo com as suas necessidades, a alunos que comprovem os seguintes requisitos:

- a) formação no ensino médio público;
- b) falta ou insuficiência de recursos para cursar o ensino superior;
- c) não ter bolsa de estudo ou qualquer benefício estudantil oferecido pelos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º - A falta ou insuficiência de recursos financeiros será demonstrada através do seguinte critério:

- a) o índice de carência será definido através da seguinte expressão:

M x R, sendo :



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br

2SM x N

R= renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;

M=situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0

b) casa alugada ou financiada = 0,7

N= número de pessoas do grupo familiar;

2SM= valor referente a 02 salários mínimos vigente.

b) Serão considerados carentes de recursos os candidatos cujo índice de carência for inferior a 01(um).

§ 2º - O aluno contemplado pelo estágio social receberá, como contraprestação, bolsa integral.

§ 3º - Dos 60 (sessenta) postos de estágio social referidos no “caput” do presente artigo, 20 (vinte) serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que efetuará o pagamento diretamente ao aluno estagiário, no valor correspondente ao curso que estiver regularmente matriculado, e 40 (quarenta) ficarão sob a responsabilidade da FAI, que dispensará os estagiários beneficiados do pagamento da respectiva mensalidade.

Artigo 6º - O processo seletivo para concessão do estágio social deverá ser realizado pela Comissão de Bolsas de Estudo da FAI, após ampla divulgação pelo órgão concedente.

§ 1º - O interessado deverá comprovar os requisitos previstos no artigo 5º da presente lei.

§ 2º - Dos alunos, cujas inscrições foram aceitas, a Comissão fará a seleção através da análise do histórico escolar e elaborará lista de classificação de acordo com as melhores médias das notas apresentadas nos três anos de ensino médio.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br

§ 3º - Caso não seja possível efetivar a classificação pelo critério acima mencionado, em virtude dos alunos apresentarem o mesmo desempenho escolar, a Comissão deverá classificar pelo critério de falta ou insuficiência de recursos financeiros, atendendo, prioritariamente, os alunos mais necessitados, conforme o índice de carência previsto no artigo 5º, § 1º desta Lei.

§ 4º - Persistindo o empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) menor renda bruta familiar;
- b) maior quantidade de pessoas no grupo familiar;
- c) sorteio público.

§ 5º - Elaborada a lista de classificação, a Comissão publicará o resultado em jornal local, bem como afixará a lista nas dependências da FAI.

§ 6º - Qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, apresentar recurso em única instância dirigido ao Diretor Geral da FAI, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

Artigo 7º - Em qualquer caso de estágio previsto nesta lei, se o aluno ficar reprovado no final do semestre, perderá o estágio.

Artigo 8º - O estagiário da FAI poderá ser disponibilizado para prestar atividades junto aos órgãos públicos municipais, atendidos o art. 2º, §2º da presente Lei.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

Adamantina, 08 de abril de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____ / ____ / 05.